



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE PORTO
VELHO/RO.**

ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, também conhecida por **“ADA DANTAS BOABAID”**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita na OAB/RO nº 10375, Portadora do CPF sob nº 790.430.382-53, no exercício do cargo público de Vereadora eleita pelo Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, filiada ao partido PDT, com fulcro no direito de petição, previsto no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal de 1988; no poder fiscalizatório lhe outorgado como membro da Comissão de Saúde Câmara Municipal de Porto Velho; tal como nas atribuições do Ministério Público do Estado de Rondônia previstas no artigo 3º, I a IV c/c parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 93/1993 e artigo 2º, I a X, c/c parágrafo único, da lei Estadual 1.636/2006, que criou a Ouvidoria do Ministério Público em Rondônia, vem, perante Vossa Excelência para promover a presente

DENÚNCIA

em face da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, neste ato sendo representada pelo Senhor **HILDON DE LIMA CHAVES**, pelos fatos a seguir narrados:

No dia 15 de junho do corrente ano, a parlamentar, esteve no almoxarifado da SEMUSA- Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, para verificar os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT

medicamentos que estavam disponíveis para o tratamento do COVID-19 e também para outras doenças.

As notícias não são boas!

Segundo a diretora do DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Porto Velho, Marília Guedes, as empresas que deveriam entregar as medicações, como por exemplo, a "Azitromicina", que é a medicação mais indicada para o tratamento do COVID-19, não entregaram até aquela referida data e pra agravar a situação o que tinha no estoque já havia acabado. Quanto à "Ivermectina", outra medicação indicada para o tratamento, a diretora Marília, afirmou que a Semusa havia sido feito a compra, porém, até o momento também sem sucesso.

No mesmo sentido, a parlamentar solicitou informações quanto a um possível Chamamento Público por parte da prefeitura para a contratação emergencial das Farmácias de Manipulação de Porto Velho, para atender a demanda, a diretora Marília afirmou que naquela semana estaria formulando pedidos à SEMUSA para essa contratação emergencial, que poderia incluir a compra de Azitromicina, entre outros que sejam destinados para o tratamento, mas que isso não era certo afirmar no momento.

Contudo, a diretora afirmou que existe no estoque uma medicação chamada "Clarithromicina", que segundo ela, pode ser prescrita no lugar da Azitromicina, mas a maioria dos médicos têm receio de prescrever por não ter um protocolo específico para o tratamento. Ademais, esta subscrevente foi informada pela Direção do DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica, as seguintes medicações estão em falta: Azitromicina; Ivermectina; Tamiflu; Koide D Xarope; Sulfato de Salbutamolo; Vitamina C; Zinco 50mg.

Entretanto, o governo do Estado de Rondônia, forneceu 11 mil tabletes de "Cloroquina" ao município, porém essa medicação já havia disponível no estoque de Porto Velho, e quando recrutada pelo médico está sendo distribuída.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT**

Ainda, a subscrevente colheu alguns depoimentos deprimentes de pessoas que foram atendidas e ficaram sem medicamento, “depois de uma longa caminhada”.

Pode-se observar, que o primeiro decreto lançado no dia 15 de março, boa parte da população evitou sair de casa e sendo que adotaram ainda outras medidas de segurança, tais como o uso de álcool em gel e máscara visando contágio do vírus. Porém, as ações por parte do executivo, tanto estadual, quanto municipal, estão deixando a desejar, prejudicando centenas de famílias na capital por falta de leitos clínicos de UTI e leitos clínicos, da mesma forma por falta de medicamentos.

A bem da verdade, que os cidadãos já entenderam a necessidade de se tomar as devidas precauções, mas faltam medidas enérgicas por parte do Governo e Prefeitura para cessar o avanço da doença. “CHEGOU O MOMENTO DO GOVERNO DO ESTADO E DA PREFEITURA DE PORTO VELHO PARAREM DE JOGAR A CULPA DO AUMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS E DAS MORTES NAS COSTAS DA POPULAÇÃO”.

Outro ponto é algo que não está suprimindo a necessidade da população, todavia, o Município ESTÁ COM APENAS UMA AMBULÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES COM CORONAVÍRUS. Das quatro ambulâncias disponíveis, somente uma é específica para os pacientes infectados. “Mesmo com a irresponsabilidade de algumas pessoas, a responsabilidade maior pela contaminação e mortes é do governo e prefeitura PELA FALTA DE ESTRUTURA NO ATENDIMENTO”.

VERIFICOU-SE QUE A SITUAÇÃO ESTÁ ROTINEIRA, ISSO NÃO DEVE CONTINUAR, O POVO ESTÁ PAGANDO UM PREÇO MUITO ALTO, ESTAMOS FALANDO DE VIDAS! PESSOAS ESTÃO PERDENDO A VIDA DIARIAMENTE. A PARLAMENTAR É FISCAL DO POVO JAMAIS PODERÁ FICAR ESPERANDO UM MILAGRE, PRECISAMOS AGIR DE IMEDIATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT

ALERTA!

Outro caso de suma importância, é no que tange o serviço funeral, a FUNERÁRIA QUE ATENDE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PODE FICAR SEM URNAS ASSISTENCIAIS, POR CONTA DO AUMENTO DE MORTES POR COVID-19. Sendo que o contrato é precário e desde 2015 não passa por aditamentos, previsto para atender em torno de 10 urnas por mês, ocorre que essa demanda aumentou passando para 10 a 24 urnas por dia só para atender os casos do COVID-19.

Destarte, é preciso que a Prefeitura tome providência dentro da maior brevidade possível, é necessário que faça um chamamento do contrato emergencial para atender as famílias com vulnerabilidade social com a máxima urgência! Há famílias que não possuem condições de pagar pelos procedimentos do enterro. Assim, o município pode oferecer um sepultamento digno ao ente querido dessa família.

Por derradeiro, a parlamentar nota que a gestão atual está no início de colapso, cada dia que passar a situação só piora. Para seu espanto, atualmente nem medicamentos básico que seria o mínimo NÃO TEM!

Do Direito

De todo o apurado, constatou-se a suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na ofensa aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e prejuízo a toda coletividade, ferindo o princípio da eficiência.

Estabelece o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 19:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **EFICIÊNCIA**... (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT

Neste tocante, deve-se, trazer ao contexto os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei de Improbidade Administrativa, os quais dispõem:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. (grifos nossos)

Sabe-se que *O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si, e que O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados¹, a teor do caput art. 9º da Lei 8.429/92, que constitui ato de improbidade administrativa e que importa em suposto enriquecimento indevido.*

In verbis:

¹ Art. 189 da Lei Municipal 901/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...). (grifos nossos)

Ademais, o princípio da eficiência tem como desdobramento natural o dever da Administração Pública de realizar meios eficazes ao caso, no caso em comento, seria a correta manutenção dos medicamentos necessários ao combate ao COVID19, seja em tempo hábil, e com antecedência, e na quantidade necessária, fato que não ocorreu em nenhum dos casos narrados.²

Por fim, é predicado do Estado Democrático de Direito, cumpre realçar, que a Administração Pública trate a todos os indivíduos uniformemente, sem concessões específicas, personalizadas, ressalvadas, com exclusividade, aquelas discriminações previstas no próprio texto constitucional, que têm por objeto garantir a efetiva isonomia.

² O **princípio da eficiência** apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 84). 22 Constituição Federal: —Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento [...]” (sem grifo o original).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID-PDT**

Dos Pedidos

Diante do quadro fático que ora se apresenta, requer-se:

Ante ao exposto, esclareço que a presente petição não se trata de acusação direta, mas apenas de pedido direcionado ao Ministério Público de Rondônia, solicitando que seja apurado os fatos que chegaram ao conhecimento desta representante da População, em especial do povo Porto-Velhense, se necessário com a oitiva do Prefeito Municipal, dos servidores citados e do atual Secretário de Saúde do Município, bem como das testemunhas a serem localizadas e arroladas no decorrer da investigação, num claro exercício do direito de fiscalização e da proteção inegociável dos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2020.

**ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID
VEREADORA - PDT**